

# Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.757, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 148/2009, de 29 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e considerando o Decreto nº 148/2009, de 29 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 148/2009, de 29 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 148/2009, DE 29 DE MAIO DE 2009

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A SEDE DO MUNICÍPIO COMO UM TODO, AS PERIFÉRIAS MARGINAIS DOS RIOS PACAJÁ, ARATAÚ, IGARAPÉS E CORREGOS QUE CORTAM O MUNICÍPIO EM TODA A SUA EXTENSÃO, CONFORME CÓDIGO DE DESASTRE, AMEAÇAS E RISCO - CODAR-12.303 (ALAGAMENTOS).

O Prefeito Municipal da Cidade de Pacajá-PA, Senhor EDMIR JOSÉ DA SILVA, em pleno gozo das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município; em conformidade com o Art. 17 do Decreto Lei 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, que sistematiza os procedimentos relativos à declaração, à homologação e ao reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública; amparado ainda pela Resolução nº. 3 do CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL - CONDEC, que regulamenta o assunto.

1. CONSIDERANDO; a situação geográfica do Município de Pacajá, que por estar localizado na zona central da Amazônia Legal, tem níveis pluviométricos já bastante elevados nesta época do ano.

2. CONSIDERANDO; as pesadas chuvas que castigam a região Amazônica, e neste ano, com um volume de chuvas bem mais elevadas que nos anos anteriores, proporcionando uma elevação maior no volume dos rios que escoam as águas de afluentes como o Rio Pacajá, Rio Arataú e outros Igarapés e Córregos que irrigam as terras deste Município.

3. CONSIDERANDO; a sobrecarga na calha destes canais, o transbordamento é inevitável, o que promove o estado de alagamento constatado em toda a extensão territorial do Município de Pacajá, causando:

3.1 Isolamento de parte da população, principalmente dos moradores que se localizam às margens dos Rios Pacajá, Arataú e outros.

3.2 Dificuldade para que estes alagados recebam ajuda de remédio, alimentos, roupas e outros insumos necessários às suas sobrevivências.

3.3 Alagamento das vias de acesso a Escolas, tanto no interior como na cidade, provocam o afastamento de 2626 alunos na área urbana e mais de 60% dos alunos da zona rural.

3.4 Desabastecimento total de merenda escolar na zona rural e em parte da Sede do Município.

3.5 Prejuízo para os Produtores Rurais (grandes e pequenos) com a perda da produção primária principalmente da lavoura de subsistência.

3.6 Prejuízo para os pecuaristas (grandes e pequenos), pelo alagamento e consequente apodrecimento dos pastos, sem alimento os rebanhos de grande ou pequeno porte emagrecem, adoecem e morrem.

3.7 O Município já conta com 800 famílias afetadas, sendo: A) 380 famílias desalojadas, B) 207 famílias desabrigadas, C) 178 famílias deslocadas, D) 56 famílias com enfermidade médias.

3.8 Na sede, contamos pelo menos 24 ruas alagadas e o restante sofrem com as erosões causadas pelas grandes enxurradas, deixando os municípios com grande dificuldade de locomoção, quer seja, de carro ou a pé.

3.9 Os acessos ao Município estão completamente comprometidos, com atoleiros, deslizamentos de barreiras e derrapagens nas ladeiras, o que dificulta a trafegabilidade principalmente das ambulâncias que fazem o remanejamento de pacientes em estado grave.

3.10 Aumento nos casos de doenças como: Malária, Dengue, Leptospirose, hepatite, doenças parasitárias e micoses, por falta de água potável.

3.11 Aumento nos acidentes com animais peçonhentos.

3.12 Falta de medicamentos, veículos próprios, equipamentos e recurso financeiro para dar a assistência necessária de forma a garantir o mínimo de dignidade possível às pessoas atingidas pelos alagamentos.

4. CONSIDERANDO que; como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, explicitados no "CONSIDERANDO Nº 3" e constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

5. CONSIDERANDO; o nível e a intensidade das enchentes e em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a dimensão do desastre é considerada de nível médio II.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, abrangendo o Município de Pacajá, nas áreas alagadas pelas enchentes provocadas pelas chuvas, a saber: §1 - Regiões marginais dos Rios Pacajá, Arataú, Igarapés e Riachos.

§2 - Regiões onde hajam famílias isoladas por deslizamento, corte nas Estradas Vicinais, quedas de pontes ou qualquer situação que impeça o socorro a vítimas das enchentes no âmbito deste Município.

§3 - A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, prevista no caput deste Artigo, foi previamente comprovada por técnicos da Secretaria de Saúde deste Município e está devidamente amparado pelos seguintes anexos:

1 - Relatório de Avaliação de Danos em formulário próprio,

2 - Croqui das áreas afetadas pelo desastre.

3 - Fotografias que comprovam toda a extensão dos danos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado com base na Legislação Vigente, a tomar as medidas cabíveis, com vistas a atender todas as necessidades resultantes deste Decreto, observando os limites da Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

§ único - O prazo de validade deste Decreto pode ser prorrogado por igual período ou até que se complete 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá - Pará, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2009.

EDMIR JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.758, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 218, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 202, de 27 de março de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Oriximiná, fixou vigência para aquele ato por 60 (sessenta) dias;

Considerando que através do Decreto nº 218, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, foi prorrogada a "situação de emergência" nas áreas daquele Município por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 202/2009;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 218, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que prorroga a "situação de emergência" nas áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ DECRETO Nº 218, 18 DE MAIO DE 2009.

Prorroga a vigência do Decreto nº 202/2009, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo nº. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e de acordo com a Legislação Estadual, Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 34, inciso 4º. da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando a necessidade de manter mobilizado todo o aparato de assistência aos flagelados pela enchente que atinge parte da zona urbana e diversas regiões de várzeas do município de oriximiná;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a vigência do Decreto nº 202, de 27 de março de 2009, que declara situação de emergência em parte da Zona Urbana e Zona Rural / Regiões de Várzeas / Baixo e Médio Rio Trombetas / Sistema Cumina-Panema, do Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, prorrogáveis até completar 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de maio de 2009.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.759, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 045 - GP/PMSJP, de 15 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e considerando o Decreto nº 045 - GP/PMSJP, de 15 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 045 - GP/PMSJP, de 15 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### PREFEITURA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO DECRETO Nº 045 - GP/PMSJP DE 15 DE MARÇO DE 2009.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Senador José Porfírio, atingidas pela enchente do Rio Xingu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, respaldadas pelo Art. 17 do Decreto Federal, nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com a legislação estadual, Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO o alto nível das águas do Rio Xingu que está colocando em risco os

moradores dos distritos de VILA NOVA, ILHA DA FAZENDA, RESSACA E CROARI, além dos bairro NOSSA SENHORA APARECIDA e ENCANTADO, na Zona Urbana do Município - que vem sendo bastante atingido pelas fortes chuvas que castigam nossa região - inundando residências, estabelecimentos comerciais, prédios públicos, trazendo prejuízos, inclusive para o calendário escolar da região;

CONSIDERANDO que essa realidade tem provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em situações improvisadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, como possível surgimento de epidemias ou doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município, provocada pelas fortes chuvas que atingem a região e pela enchente do Rio Xingu, em razão da ultrapassagem do nível de segurança das águas, inundando os distritos de VILA NOVA, ILHA DA FAZENDA, RESSACA e CROARI, assim com os bairros NOSSA SENHORA APARECIDA e ENCANTADO, na área urbana

Art. 2º - A Comissão Municipal da Defesa Civil está mobilizada em caráter permanente executando o plano emergencial para fazer frente à situação de risco da população.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto à Comissão Municipal da Defesa Civil, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com objetivo de auxiliar assistência aos desabrigados.

Art. 42 - De acordo com o Art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e de conformidade com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional da Defesa Civil, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, madeira para construção e reforma de moradias, pontes, marombas, bueiros, etc., de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.